

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO****LEI 3.218 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA, E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Sapucaia para o exercício de 2026, compreendendo orientações para:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - condições para concessão de recursos públicos;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - disposições gerais.

**Art.2º.** A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO II  
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta lei e terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

**§ 1º.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades, bem como com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual para 2026-2029, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240  
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** As metas fiscais estabelecidas em demonstrativo Anexo a esta Lei poderão ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, pelo poder Executivo, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou execução das receitas e despesas indique necessidade de revisão.

**§ 3º.** Durante a execução do Orçamento do Exercício Financeiro de 2026, o Poder Executivo só poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas, mediante autorização legislativa da proposta por meio de Lei específica, devendo tais medidas constarem do PPA – 2026-2029.

**CAPÍTULO III  
METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 5º.** Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes.

**Art. 6º.** Estão discriminados também, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 7º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - Ação:** Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o que dispõe o PPA.

**III - Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IV - Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**V - Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VI - Unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**§ 1º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240  
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 3º.** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 4º.** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, subfunção, programa, unidade e órgão orçamentário às quais se vinculam.

**Art. 8º.** A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 9º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

X - consolidação dos quadros orçamentários.

**§ 1º.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso X deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

III - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240  
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

**IV** - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

**I** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**II** - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**III** - relação dos precatórios a serem liquidados com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

**IV** - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**Art. 11.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2026, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

**Art. 14.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual, desde que não alterem o valor total do Orçamento para o Exercício de 2026, poderão ser realizadas mediante Decreto do Executivo.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 15.** A Lei Orçamentária deverá contemplar dotações suficientes para comportar todas as despesas previstas com gasto de pessoal, bem como os cargos vagos, para o próximo exercício.

§ 1º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

§ 3º. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240  
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e as condições estabelecidas no art. 15 desta lei, fica autorizada a regulamentação por lei específica para a criação de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título.

Parágrafo único: os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento, ou serem suplementados.

**CAPÍTULO VI  
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.

**Art. 17.** Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante calculado os débitos relativos aos Precatórios Judicários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**§ 1º.** O custeio dos precatórios correspondentes às sentenças judicárias de que trata o art. 16, desta Lei, será previsto em dotações consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO VII  
DAS VEDAÇÕES**

**Art. 18.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que tenham por objeto o desenvolvimento ou fomento de atividades de natureza cultural.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmada por uma autoridade local, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º.** A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**Art. 19.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de contribuições e auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – consórcios intermunicipais destinados a desenvolver, gerenciar coordenar e ou executar serviços públicos de saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, compras públicas e demais áreas para o desenvolvimento do setor público, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos de contrato de gestão; ou

II – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790/1999.

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240  
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações, a título de contribuições e auxílios, na lei orçamentária e sua execução, observarão o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo anterior e dependerão, ainda, de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de contribuições e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 20.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 21.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO IX  
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

**Art. 22.** O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na *internet*, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante:

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240  
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

**I** – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

**II** – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

**III** – adoção de sistemas integrado de administração financeira e controle que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido o Decreto nº 10.540/2020 do Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000.

**§ 2º.** O Município disponibilizará suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

**§ 3º.** O Município encaminhará ao Ministério da Fazenda, nos termos e a periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 4º.** A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º impedirá, até que situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receberá transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

**§ 5º.** Nos casos de envio conforme disposto no § 2 deste artigo, para todos os efeitos, o Município cumpre o dever de ampla divulgação a que se refere o *caput*.

**§ 6º.** Todos os poderes e órgãos do Município de Sapucaia, incluídos os da administração indireta e os fundos orçamentários, devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

**Art. 23.** Para os fins a que se refere o inciso II do § 1º do art. 21, o Município disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

**I** – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**II** – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários; e

**IV** - o Relatório de Gestão Fiscal.

**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 24.** As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

**I** - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

**II** - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício de 2025, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240  
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais, revisão das contribuições sociais para custeio do regime próprio de previdência social;
- f) revisão da legislação sobre taxas;
- g) e concessão de anistia e remissões tributárias.

**Art. 25.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 22 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

**Art. 26.** Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º.** Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º.** Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

**Art. 28.** Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 29.** Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas não superiores ao valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 30.** Poderá ser aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição da República, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2025, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2026, o limite de sete por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

**Art. 31.** A execução orçamentária de 2026 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades do Poder Executivo obedecer dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - Dívida pública;

III - Precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V - Concessionárias de serviços públicos; e

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

**Art. 32.** Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico (CUB), EMOP ou SINAPI, por m<sup>2</sup>, divulgados respectivamente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Rio de Janeiro, a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de até 15% (quinze por cento) para cobrir custos não previstos no CUB, EMOP ou SINAPI, desde que devidamente justificado por órgão técnico, com a exposição dos motivos que levaram a prática do ato de acréscimo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 33.** No exercício de 2026, o Município poderá firmar convênios destinados a execução de obras, utilizando recursos próprios como contrapartida.

**Art. 34.** A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 35.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas fiscais;

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - Evolução do patrimônio líquido;

VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores e das pensões e inativos militares;

VII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

**Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240  
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

---

**BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**

Página: 1 / 1

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	154.241.562,65	147.599.581,48	99,942	160.411.225,14	147.599.581,47	99,942	166.506.851,72	147.599.372,15	99,942
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	154.241.562,65	147.599.581,48	99,942	160.411.225,14	147.599.581,47	99,942	166.506.851,72	147.599.372,15	99,942
Recetas Primárias Correntes	154.241.562,65	147.599.581,48	99,942	160.411.225,14	147.599.581,47	99,942	166.506.851,72	147.599.372,15	99,942
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.490.000,00	13.866.028,71	9,389	15.069.600,00	13.866.028,71	9,389	15.642.244,80	13.866.009,04	9,389
Transferências Correntes	134.732.000,29	128.930.143,82	87,300	140.121.280,29	128.930.143,81	87,30	145.445.888,95	128.929.960,95	87,30
Demais Receitas Primárias Correntes	5.019.562,36	4.803.408,96	3,252	5.220.344,85	4.803.408,95	3,252	5.418.717,97	4.803.402,15	3,252
Recetas Primárias de Capital	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	---
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	155.741.562,65	149.034.988,18	100,914	161.811.225,15	148.887.766,98	100,814	167.806.851,75	148.751.752,28	100,722
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	150.511.062,65	144.029.725,02	97,524	156.371.505,15	143.882.503,82	97,425	162.160.422,39	143.746.496,22	97,333
Despesas Primárias Correntes	135.041.134,65	129.225.966,17	87,501	140.442.780,03	129.225.966,17	87,501	145.779.605,71	129.225.782,92	87,501
Pessoal e Encargos Sociais	70.234.839,80	67.210.373,01	45,509	73.044.233,39	67.210.373,01	45,509	75.819.914,26	67.210.277,69	45,509
Outras Despesas Correntes	64.806.294,85	62.015.593,16	41,992	67.398.546,64	62.015.593,15	41,992	69.959.691,45	62.015.505,23	41,992
Despesas Primárias de Capital	10.869.928,00	10.401.844,98	7,043	11.304.725,12	10.401.844,98	7,043	11.734.304,68	10.401.830,23	7,043
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.435.406,70	0,972	1.400.000,00	1.288.185,50	0,872	1.300.000,00	1.152.380,11	0,78
Receita Total (COM FONTES RPSS)	24.057.600,00	23.021.626,79	15,588	25.019.904,00	23.021.626,79	15,588	25.970.660,35	23.021.594,14	15,588
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	24.057.600,00	23.021.626,79	15,588	25.019.904,00	23.021.626,79	15,588	25.970.660,35	23.021.594,14	15,588
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	24.057.600,00	23.021.626,79	15,588	25.019.904,00	23.021.626,79	15,588	25.970.660,35	23.021.594,14	15,588
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	24.057.600,00	23.021.626,79	15,588	25.019.904,00	23.021.626,79	15,588	25.970.660,35	23.021.594,14	15,588
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.730.500,00	3.569.856,46	2,417	4.039.719,99	3.717.077,65	2,517	4.346.429,33	3.852.875,93	2,609
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.730.500,00	3.569.856,46	2,417	4.039.719,99	3.717.077,65	2,517	4.346.429,33	3.852.875,93	2,609
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPSS)	4.054.212,36	3.879.629,05	2,627	4.216.380,85	3.879.629,05	2,627	4.376.603,34	3.879.623,56	2,627
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPSS)	950.000,00	909.090,91	0,616	988.000,00	909.090,91	0,616	1.025.544,00	909.089,62	0,616
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.245.824,33	7.890.740,99	5,343	8.280.220,00	7.618.899,52	5,159	8.280.220,00	7.339.969,86	4,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.313.697,66)	(29.008.323,12)	---	(20.479.301,99)	(18.843.671,32)	---	(20.679.301,99)	(18.331.089,43)	---
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da linha	(13.709.155,36)	(13.118.808,96)	---	(9.834.395,67)	(9.048.947,06)	---	200.000,00	177.289,25	0,12

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 29/09/2025, às 13:03:14.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPSS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPSS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	2026	2027	2028	R\$ 1,00
Inflação Média Anual	4,50	4,00	3,80	
Receita Corrente Líquida - RCL	154.331.562,65	160.504.825,14	166.604.008,52	



MUNICIPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.699.249,48	100,29	168.211.950,89	103,41	11.512.701,41	7,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	151.726.041,57	97,11	161.714.387,89	99,42	9.988.346,32	6,58
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.699.249,48	100,29	177.036.304,82	108,83	20.337.055,34	12,98
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	150.394.777,90	96,26	168.739.084,19	103,73	18.344.306,29	12,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	18.400.891,41	11,78	19.651.977,70	12,08	1.251.086,29	6,80
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.300.891,41	11,71	19.651.977,70	12,08	1.351.086,29	7,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.400.891,41	11,78	19.079.646,93	11,73	678.755,52	3,69
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.400.891,41	11,14	19.079.646,93	11,73	1.678.755,52	9,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.331.263,67	0,85	(7.024.696,30)	(4,32)	(8.355.959,97)	(627,67)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.231.263,67	1,43	(6.452.365,53)	(3,97)	(8.683.629,20)	(389,18)
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.305.233,58	2,76	9.062.619,29	5,57	4.757.385,71	110,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(75.694.766,42)	(48,45)	(50.772.537,70)	(31,21)	24.922.228,72	(32,92)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(9.361.010,18)	(5,99)	(2.653.976,01)	(1,63)	6.707.034,17	(71,65)

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 29/09/2025, às 13:14:19.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Notas Explicativas:

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	156.242.936,09	162.665.594,23



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2026

Página: 1 / 2

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.454.118,34	156.699.249,48	2,11	144.990.818,20	(7,47)	154.241.562,65	6,38	160.411.225,14	4,00	166.506.851,72	3,80
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	148.732.245,18	151.726.041,57	2,01	141.840.709,20	(6,52)	150.617.450,29	6,19	156.642.148,29	1,56	162.594.549,93	3,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.488.319,14	156.699.249,48	2,09	146.990.818,20	(6,20)	155.741.562,65	5,95	161.811.225,15	3,90	167.806.851,75	3,71
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	146.978.319,14	150.394.777,90	2,32	140.740.818,20	(6,42)	150.511.062,65	6,94	156.371.505,15	3,89	162.160.422,39	3,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.863.100,00	18.400.891,41	(7,36)	22.752.713,35	23,65	24.057.600,00	5,74	25.019.904,00	4,00	25.970.660,35	3,80
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	17.452.100,00	18.300.891,41	4,86	22.752.713,35	24,33	24.057.600,00	5,74	25.019.904,00	4,00	25.970.660,35	3,80
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.863.100,00	18.400.891,41	(7,36)	20.752.713,35	12,78	24.057.600,00	15,93	25.019.904,00	4,00	25.970.660,35	3,80
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.863.100,00	17.400.891,41	17,07	19.752.713,35	13,52	23.057.600,00	16,73	23.979.904,00	4,00	24.891.140,35	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.753.926,04	1.331.263,67	(24,10)	1.099.891,00	(17,38)	106.387,64	(90,33)	270.643,14	154,39	434.127,54	60,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.342.926,04	2.231.263,67	(48,62)	4.099.891,00	83,75	1.106.387,64	(73,01)	1.310.643,14	18,46	1.513.647,54	15,49
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.029.062,60	4.305.233,58	6,85	5.977.146,98	38,83	8.245.824,33	37,96	8.280.220,00	0,42	8.280.220,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(85.055.776,60)	(75.694.766,42)	(11,01)	(44.022.853,02)	(41,84)	(30.313.697,66)	(31,14)	(20.479.301,99)	(32,44)	(20.679.301,99)	0,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	18.306.314,83	(9.361.010,18)	(151,14)	(31.671.913,40)	238,34	(13.709.155,36)	(56,72)	(9.834.395,67)	(28,26)	200.000,00	(102,03)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR Signer ou o verificador de sua preferência.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2026

Página: 2 / 2

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	165.050.952,97	162.183.723,21	(1,74)	144.990.818,20	(10,60)	147.599.581,48	1,80	147.599.581,47	0,00	147.599.372,15	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	159.972.238,41	157.036.453,02	(1,84)	141.840.709,20	(9,68)	144.131.531,38	1,62	144.131.531,37	0,00	144.131.326,95	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	165.087.738,39	162.183.723,21	(1,76)	146.990.818,20	(9,37)	149.034.988,18	1,39	148.887.766,98	(0,10)	148.751.752,28	(0,09)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	158.085.764,67	155.658.595,13	(1,54)	140.740.818,20	(9,58)	144.029.725,02	2,34	143.882.503,82	(0,10)	143.746.496,22	(0,09)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.364.194,19	19.044.922,61	(10,86)	22.752.713,35	19,47	23.021.626,79	1,18	23.021.626,79	0,00	23.021.594,14	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.770.990,10	18.941.422,61	0,91	22.752.713,35	20,12	23.021.626,79	1,18	23.021.626,79	0,00	23.021.594,14	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.364.194,19	19.044.922,61	(10,86)	20.752.713,35	8,97	23.021.626,79	10,93	23.021.626,79	0,00	23.021.594,14	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.986.334,19	18.009.922,61	(24,10)	19.752.713,35	(17,38)	22.064.689,00	(90,33)	22.064.689,00	154,39	22.064.657,70	60,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.886.473,74	1.377.857,89	(24,10)	1.099.891,00	(17,38)	101.806,36	(90,33)	249.027,55	154,39	384.830,73	60,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.671.129,65	2.309.357,89	(24,10)	4.099.891,00	(17,38)	1.058.744,15	(90,33)	1.205.965,34	154,39	1.341.767,17	60,41
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.333.546,92	4.455.916,76	2,82	5.977.146,98	34,14	7.890.740,99	32,02	7.618.899,52	(3,45)	7.339.969,86	(3,66)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(91.483.611,75)	(78.344.083,24)	(14,36)	(44.022.853,02)	(43,81)	(29.008.323,12)	(565,32)	(18.843.671,32)	(126,26)	(18.331.089,43)	(340,60)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.689.759,65	(9.688.645,54)	(149,21)	(31.671.913,40)	226,90	(13.118.808,96)	(58,58)	(9.048.947,06)	(31,02)	177.289,25	(101,96)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,95	3,92	3,50	4,50	4,00	3,80

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 29/09/2025, às 13:04:29.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Notas) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(128.166.394,53)	100,00	(41.586.401,62)	100,00	(46.026.740,96)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(128.166.394,53)</b>	<b>100,00</b>	<b>(41.586.401,62)</b>	<b>100,00</b>	<b>(46.026.740,96)</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(280.792.930,97)	100,00	(191.494.407,05)	100,00	(162.709.350,68)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(280.792.930,97)</b>	<b>100,00</b>	<b>(191.494.407,05)</b>	<b>100,00</b>	<b>(162.709.350,68)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 25/09/2025, às 11:03:29.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	731.300,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	731.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>731.300,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	436.195,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	436.195,00	0,00	0,00
Investimentos	436.195,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>436.195,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2023 (h) = ((Ib - Ile) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - If)
<b>VALOR (III)</b>	<b>295.105,00</b>	<b>731.300,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 25/09/2025, às 13:13:17.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2026

1/2

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	13.997.900,00	16.699.514,91	19.630.945,59
Receita de Contribuições dos Segurados□	3.310.900,00	3.624.465,74	3.916.591,04
Ativo□	3.310.900,00	3.624.465,74	3.916.591,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.850.200,00	12.608.136,33	15.625.637,61
Ativo	8.123.500,00	12.608.136,33	15.625.637,61
Inativo	726.700,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial □	1.227.200,00	83.721,21	84.010,44
Receitas Imobiliárias	80.100,00	83.721,21	84.010,44
Receita de Valores Mobiliários	1.147.100,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais □	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	609.600,00	383.191,63	4.706,50
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	560.700,00	368.560,16	0,00
Demais Receitas Correntes	48.900,00	14.631,47	4.706,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>13.437.200,00</b>	<b>16.330.954,75</b>	<b>19.630.945,59</b>
 <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios	0,00	17.735.528,80	18.026.284,94
Aposentadorias	0,00	14.746.085,50	14.605.573,78
Pensões por Morte	0,00	2.989.443,30	3.420.711,16
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>17.735.528,80</b>	<b>18.026.284,94</b>
 <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*</b>	<b>13.437.200,00</b>	<b>(1.404.573,36)</b>	<b>1.604.660,65</b>
 <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>VALOR</b>			
 <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>VALOR</b>			
 <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	560.700,00	368.560,20	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
 <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	78.669,60	0,00
Investimentos e Aplicações	17.623.300,00	22.150.536,24	24.534.397,04
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	6.960.716,21



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2026

2/2

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	21.032,11
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.032,11</b>
 DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	533.460,00	1.115.545,90	1.426.408,83
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	995.845,39
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	430.563,44
Despesas de Capital (XIV)	1.400,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)</b>	<b>534.860,00</b>	<b>1.115.545,90</b>	<b>1.426.408,83</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(1.405.376,72)</b>
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Bens e Direitos	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	662.303,66
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS /BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	6.613,23	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>6.613,23</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Despesas Previdenciárias	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	21.921,00	17.088,00	18.354,00
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>21.921,00</b>	<b>17.088,00</b>	<b>18.354,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>(21.921,00)</b>	<b>(10.474,77)</b>	<b>(18.354,00)</b>
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)
			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 25/09/2025, às 13:44:59.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).







MUNICIPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

TOTAL	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 25/09/2025, às 13:22:19. Nota(s) Explicativa(s):			



MUNICIPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO**

2026

Página: 1 / 1

EVENTOS	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	--
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	--
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 25/09/2025, às 13:43:19.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2026

Página: 1 / 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Anulação de fotações de despesas discricionárias. Contingenciamento dos Gastos Públicos. Apuração de superávit financeiro.	5.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir da anulação de dotação de despesas discricionárias.	500.000,00
Dívida em Processo de Reconhecimento	4.800.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir da anulação de dotação de despesas discricionárias.	4.800.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.300.000,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA. Emissão: 25/09/2025, às 14:37:48.

Nota(s) Explicativa(s):